



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº024/97

ESTABELECE A LARGURA MÍNIMA DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - As novas ruas e avenidas públicas do município, tanto na zona urbana como rural, terão a largura mínima de 12 (doze) metros.

ART. 2º - As estradas públicas de jurisdição municipal serão abertas com 10 (dez) metros de largura.

ART. 3º - O Executivo Municipal promoverá entendimento com os proprietários de terrenos lindeiros, visando adaptar as vias públicas às novas medidas, principalmente, nos locais onde o tráfego ou os serviços de patrolamento exijam esse alargamento.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE CARATINGA, 11 DE ABRIL DE 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL